

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 227/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO.  
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.532150/2017-71

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA INCLUSÃO DO MERCADO TRÊS LAGOAS (MS) –  
ANDRADINA (SP) COMO SEÇÃO NA LINHA TRÊS LAGOAS  
(MS) – BAURU (SP), PREFIXO Nº 19-0032-00.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a implantação do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) como seção na linha Três Lagoas (MS) – Bauru (SP), prefixo nº 19-0032-00.

## II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/23 e 26, protocolado nesta Agência Reguladora aos 10 de outubro de 2017, a Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. solicitou a implantação do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) como seção na linha Três Lagoas (MS) – Bauru (SP), prefixo nº 19-0032-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do DESPACHO Nº 2367/2017/GETAU/SUPAS (fls. 27), afirma que foi realizada análise técnica, apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 28/30), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 29 de novembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 913/2017 (fls. 32), oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*  
(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 68.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5.285, de 2017.

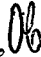
Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.



Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação de seção realizado pela Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) como seção na linha Três Lagoas (MS) – Bauru (SP), prefixo nº 19-0032-00.


#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação de seção realizado pela Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) como seção na linha Três Lagoas (MS) – Bauru (SP), prefixo nº 19-0032-00.

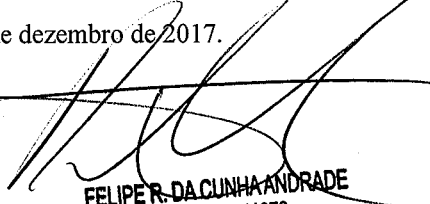
Brasília-DF,  de dezembro de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em,  de dezembro de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sergio Lobo - DSL